



LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Código Tributário, Lei Complementar Municipal nº 41/2021, concedendo isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (câncer), insuficiência renal aguda ou crônica graves (pacientes de hemodiálise), Alzheimer, Distrofia muscular de Duchenne, HIV, paralisia cerebral, Síndrome de Down e Autismo, ou de seus dependentes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), insuficiência renal aguda ou crônica graves (pacientes de hemodiálise), Alzheimer, Distrofia muscular de Duchenne, HIV, paralisia cerebral, Síndrome de Down, Autismo, Espondiloartrose anquilosante, Tuberculose ativa, Esclerose múltipla, Cegueira, Cardiopatia grave, Doença de Parkinson, Paralisia Irreversível e Incapacitante, Nefropatia grave e Fibrose Cística (Mucoviscidose).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:



I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com a sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário, em caso deste como pagador do IPTU;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade - RG) e ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

classificação internacional da doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



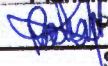
Estado de Goiás
Município de Planaltina
Câmara Municipal


Raimundo Nonato Martins
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins
que a(o) presente foi, nesta data
publicada(o) no placar da Câmara,
destinado a publicações dos Atos
Administrativos.

Planaltina/GO, 12 / 04 / 2023


Secretária Geral

Secretária Geral



Estado de Goiás
Município de Planaltina
Câmara Municipal

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023** de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e subsequente edição do **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**, resolve promulga-lo transformando-o na **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Planaltina, 12 dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem possa interessar que a presente Lei, foi nesta data publicado no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial do Municípios do Estado de Goiás.

Planaltina-GO, 12/12/2023.

Rodrigo de Sousa Miranda
Secretário Geral